



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

Processo nº 105/2022

PARECER Nº 025/2022

**Projeto de Lei nº 06/2022. Manutenção do parecer nº 01/2022.
Ilegalidade.**

**Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa Diretora,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

A assessoria jurídica mantém o parecer jurídico de nº 01/2022, uma vez que o Chefe do Executivo não quis modificar o conteúdo do PL.

Há flagrante ilegalidade.

Por haver ilegalidade deve a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final exarar parecer quanto a legalidade do PL.

Cita-se:

REGIMENTO INTERNO

Art. 61. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou deliberação do Plenário.

§ 1º. É obrigatória a audiência da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por regimento.

§ 2º. Cabe ainda a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno emitindo parecer:

a) se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição será arquivada, após conhecimento do autor, pelo prazo de cinco dias úteis, ressalvado o disposto na alínea "b";

b) no caso da alínea anterior, no prazo estabelecido na alínea "a" o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros da Câmara ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, requerer à Mesa Diretora que submeta o parecer à deliberação do Plenário;

c) aprovado o parecer pelo Plenário, em discussão única a proposição será definitivamente arquivada e na hipótese de rejeitado o parecer, retornará às Comissões que devam se manifestar sobre o mérito da matéria;

d) se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, proporá emenda supressiva, se insanável ou modificativa se sanável a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

Assim, deve a referida Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final exarar parecer **PRELIMINARMENTE** quanto ao aspecto legal do PL. Se for pela ilegalidade (admissibilidade) o PL será arquivado, após dar conhecimento ao Prefeito Municipal.

Caso o Prefeito Municipal queira pode requerer a Mesa Diretora que submeta o parecer prévio à deliberação do Plenário, mas deverá ter apoio de um terço dos membros da Câmara.

É o parecer.

Santa Maria de Jetibá-ES, 21 de fevereiro de 2022.

ROSA ELENA KRAUSE BERGER

Advogada, OAB/ES 7799